SENTENÇA

PROCESSO:	**00005605.989.25-0**
CONTRATANTE:	• Prefeitura Municipal de Novo Horizonte (CNPJ 45.152.139/0001-99) ○ Advogados: Maria Lucia Zacchi, OAB/SP nº 69.358, Eder Leandro Verolez, OAB/SP nº 249.441 e Leonardo Volpe Pinhabel, OAB/SP 274.655
CONTRATADA:	• Consermais Serviços Eireli (CNPJ 18.656.582/0001-24)
INTERESSADO:	• Fabiano de Mello Belentani (CPF ***.931.788-**)
ASSUNTO:	Edital 108/2024. Pregão Eletrônico 91/2024. Contrato 08/2025, de 14/02/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de profissionais de acompanhante de aluno com deficiência. Vigência: 14 meses - 17/02/2025 a 16/04/2026. Valor: R$3.243.020,00.
EXERCÍCIO:	2025
INSTRUÇÃO POR:	UR-13
PROCESSO(S) DEPENDENTES(S):	00005693.989.25-3, 00000576.989.26-3

RELATÓRIO

Examinam-se a licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 91/2024**, e o decorrente **Contrato nº 08/2025**, celebrado em 14/02/2025, entre a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte e a empresa Consermais Serviços Eireli, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de profissionais acompanhantes de alunos com deficiência.

Os autos foram redistribuídos a este Relator, nos termos da Resolução nº 12/2025 deste Tribunal.

A Auditoria da UR-13 Araraquara, ao instruir a matéria (evento nº 16.9), informou não ter sido constatada a existência de contratação anterior com a mesma finalidade, consignou que o término da vigência contratual estava previsto para 05/04/2026 e apontou diversas impropriedades no procedimento, consistentes, em síntese, na ausência de documentos cadastrais do responsável pela contratada,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-IBX4-IEYG-7PIW-K1QT

na inobservância do Plano de Contratações Anual, na inadequação do Estudo Técnico Preliminar, em falhas na definição dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, bem como em exigências editalícias em desacordo com a Lei nº 14.133/2021. Foram, ainda, identificadas irregularidades na elaboração do orçamento, na condução da fase de julgamento e negociação, na omissão de cláusulas contratuais obrigatórias e na inadequação do prazo de vigência da garantia apresentada.

Regularmente notificada, a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte apresentou justificativas (evento nº 40), sustentando que os apontamentos da Fiscalização consistem, em sua maioria, em impropriedades de natureza formal, sem prejuízo ao erário ou à competitividade do certame, que contou com a participação de sete licitantes. Esclareceu que as falhas decorreram de interpretações administrativas ou da utilização de minutas anteriores, já corrigidas para procedimentos futuros, bem como informou a adoção de providências destinadas a sanar as pendências passíveis de correção no contrato em vigor, tais como a apresentação da documentação faltante, a complementação da garantia contratual e o aprimoramento dos controles internos. Alegou, ainda, que o planejamento da contratação, a estimativa de preços e a qualificação técnica adotada atenderam à finalidade legal, inexistindo má-fé, direcionamento ou danos ao erário.

O d. Ministério Público de Contas deixou de se manifestar, uma vez que os autos não foram selecionados para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento nº 58.1).

É o relatório.

DECISÃO

Tratam os autos da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 91/2024, e do decorrente Contrato nº 08/2025, celebrado em 14/02/2025, entre a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte e a empresa Consermais Serviços Eireli.

Acompanho a manifestação do Órgão de Instrução desta Casa, no sentido da regularidade da licitação e do ajuste dela decorrente.

Ressalto, porém, que a Origem deverá adotar medidas destinadas a evitar a reincidência das impropriedades apontadas, as quais elevo ao campo das recomendações.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-IBX4-IEYG-7PIW-K1QT

Posto isso, **JULGO REGULARES** a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico 91/2024 e o decorrente Contrato nº 08/2025.

Sem prejuízo, **RECOMENDO** à Origem que adote providências para o aprimoramento de seus procedimentos licitatórios e contratuais, de modo a assegurar a estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à elaboração completa do Estudo Técnico Preliminar, à compatibilização das contratações com o Plano de Contratações Anual, à correta definição dos requisitos de habilitação, à inclusão de todas as declarações e cláusulas obrigatórias nos instrumentos editalícios e contratuais, bem como à realização da etapa de negociação prevista no art. 61 da referida Lei, prevenindo a reincidência das impropriedades apontadas.

Esta decisão não alcança eventual ato pendente de apreciação e/ou deliberação por este Tribunal.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida

Gab.VAP, 09 de fevereiro de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

Gf

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-IBX4-IEYG-7PIW-K1QT